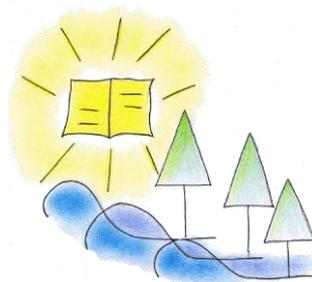




# Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

Escola Sede: ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ LOUREIRO BOTAS



## **Caderno de encargos**

**Procedimento nº 042/AB/2013**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
BUFETE E REFEITÓRIO**

**Validade do procedimento**

**Até final de 2014**



## **Caderno de Encargos - Parte I**

### **ARTIGO 1º**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

1. O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO Procedimento N.º 042/AB/2013 para Aquisição de Material de Bufete e Refeitório.

### **ARTIGO 2º**

#### **OBJETO DO CONCURSO**

2. O presente concurso tem por objeto o ajuste Direto para Aquisição de Material de Bufete e Refeitório, classificação 33772000-2, do CPV, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

### **ARTIGO 3º**

#### **ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE**

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, sito na Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431-909 Vieira de Leiria, com o telefone n.º 244698010 e o endereço eletrónico [aveieira.leiria@gmail.com](mailto:aveieira.leiria@gmail.com).

### **ARTIGO 4º**

#### **ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

Nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea a), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelos Decretos-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e n.º 149/2012 de 12 de julho, foi tomada a decisão de contratar por despacho de 11/11/2013, do Presidente do Conselho Administrativo (art.º 38º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho).

### **ARTIGO 5º**

#### **OBJETO DO FORNECIMENTO**

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na Aquisição de Material de Bufete e Refeitório para o Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

2. Para efeitos deste concurso, considera-se como preço base (n.º 1 do art.º 47º) o de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

3. A prestação dos serviços, objeto do contrato, deve ser executada pelo adjudicatário, até final de 2014, nas Escolas a seguir indicadas.

EB2 Padre Franklin - Rua José Moreira, 2430-776 Vieira de Leiria.



ES/3 José Loureiro Botas – Rua D. António Luís Pereira Coutinho, apartado 6, 2431-909 Vieira de Leiria.

4. Todas as despesas, custos de deslocação ou outros exigidos por lei, que decorram da prestação, objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

5. Findo o ano 2014, e não sendo esgotadas as quantidades previstas no início deste procedimento, nem atingido o preço contratual, ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

#### **ARTIGO 6º**

##### **ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS**

1. A proposta deve ser acompanhada:

a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;

b) Preço unitário e preço global do fornecimento. O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.

#### **ARTIGO 7º**

##### **PROPOSTAS COM VARIANTES**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

#### **ARTIGO 8º**

##### **IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

#### **ARTIGO 9º**

##### **PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 – A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues diretamente na morada indicada no artº 3º ou enviados por correio ou por via eletrónica para o endereço indicado no mesmo artº 3º.

Em qualquer caso, a respetiva receção deve ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – A proposta será aberta no dia útil seguinte à data limite de entrega das propostas.

**ARTIGO 10º****PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**ARTIGO 11º****CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta de “*mais baixo preço*”.

**ARTIGO 12º****EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. Será excluída a proposta cuja análise revele:
  - a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que seja apresentada por concorrente em violação do Caderno de Encargos;
  - c) Que não seja constituída por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
  - d) Que viole o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
  - e) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
  - f) Que não cumpra o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
  - g) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
  - h) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
  - i) Um preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

**ARTIGO 13º****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias após recepção da notificação de adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



### **Artigo 14º**

#### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

2- Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

### **Artigo 15º**

#### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento do produto na escola do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria referida no art.º 5º.

3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

### **ARTIGO 16º**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

**ARTIGO 17º****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e demais legislação em vigor.



## CADERNO DE ENCARGOS- Parte II

### CLAUSULAS TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### ARTIGO 18º

#### ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A ADQUIRIR E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 70 cx - Toalhetes para tabuleiros 30x45 (de 1000 toalhetes cada);
- 70 cx Saquetas para talheres 27x08x3,5 (de 1000 saquetas cada);
- 20 cx de Guardanapos 33x33 de folha dupla (de 30 maços cada com 100 guardanapos por maço);
- 24 cx de 10.000 Guardanapos zig-zag 14 (em maços)